

PROJETO DE LEI N. /2018

“Dispõe sobre a criação do cartão de vacinação eletrônico no município de Guaíba e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado o cartão de vacinação eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º. Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, por qualquer Unidade de Saúde.

I – O Cartão Eletrônico de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, data de vacinação e fabricante, na forma do regulamento;

II - As informações deverão ser inseridas tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para informatização do sistema de vacinação.

I – Cabe à Secretária Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação;

II – Cabe a Secretária Municipal de Saúde o treinamento para os profissionais que possam manter o banco de dados atualizado;

III – Cabe a Secretária Municipal de Saúde alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de fevereiro de 2018.

Manoel Eletricista

Vereador PPS

